

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2020 - PMTO/CBMT0.

Estabelece normas para aplicação e pagamento da indenização por escala extraordinária de serviço prestada por policiais e bombeiros militares.

O COMANDANTES GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 4º, da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, combinado com art. 3º, da Lei nº 3.681, de 19 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Polícia Militar - PMTO e do Corpo de Bombeiros Militar - CBMT0 normas para aplicação e pagamento da indenização por escala extraordinária de serviço prestado voluntário por policiais e bombeiros militares, prevista na Lei nº 3.681, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, escala extraordinária é o período de serviço exercido voluntariamente pelo militar, além da convocação obrigatória que componha a sua escala ordinária de serviço e/ou jornada regulamentar de trabalho exercida no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Considera-se escala ordinária de serviço a jornada regulamentar em que o militar esteja empregado em atividade administrativa ou de preservação da ordem pública, policiamento ostensivo e ações típicas de bombeiro e de defesa civil.

Art. 3º Pelo cumprimento de escala extraordinária de serviço, é atribuída ao militar a indenização por ajuda de custo operacional nos valores definidos pelo art. 2º, da Lei nº 3.681, de 19 de junho de 2020.

§1º A indenização por ajuda de custo operacional de que trata o *caput* deste artigo:

I - implica no efetivo cumprimento das horas do turno escalado;

II - é desprovida de natureza salarial;

III - não gera obrigação previdenciária;

IV - não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens e ou gratificações;

V - não é passível de incorporação a qualquer benefício.

§2º O militar somente fará jus à indenização da escala extraordinária quando empregado em serviço operacional, ainda que originariamente desempenhe atividades administrativas.

Art. 4º O militar que se disponibilizar ao cumprimento da escala extraordinária de serviço deverá fazer constar seu nome, matrícula, registro geral, posto ou graduação, em lista própria da Unidade Policial Militar/Unidade Bombeiro Militar - UPM/UBM de sua lotação, com antecedência mínima de 24 horas da escala pretendida.

Art. 5º O Comandante da Unidade Policial Militar/Unidade Bombeiro Militar - UPM/UBM é responsável pela avaliação do critério da conveniência e necessidade do emprego do militar na escala extraordinária de serviço, conforme lista de inscritos previamente submetida à apreciação.

Art. 6º Os militares dos órgãos de apoio e do serviço administrativo poderão ser empregados em escala extraordinária de serviço, devendo neste caso, a conveniência sobre o emprego ser avaliada pelo Comandante da Unidade ou chefia imediata da seção de onde estiver lotado.

Art. 7º Em qualquer dos casos, o emprego do militar na escala extraordinária de serviço deverá ocorrer sem causar prejuízo ao serviço ordinário, ao horário reservado ao descanso e à preservação da saúde física e mental do militar.

Art. 8º Para emprego em escala extraordinária de serviço do militar que originariamente desempenhe atividade operacional deve-se atender ao período mínimo de doze horas de descanso entre a atividade ordinária e a extraordinária, e ao período mínimo de seis horas de descanso entre a atividade extraordinária e a ordinária.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos militares originariamente lotados no serviço administrativo, aos quais se deve atender ao intervalo mínimo de duas horas de descanso entre a atividade ordinária e extraordinária, bem como, ao intervalo de seis horas de descanso entre a atividade extraordinária e a ordinária.

Art. 9º Somente será devida a indenização aos militares que efetivamente desempenharem a atividade extraordinária, conforme escalas e informações de frequência extraordinárias encaminhadas para validação prévia à efetivação do pagamento, ressalvando-se a adoção de procedimentos necessários à restituição dos valores que porventura venham a ser pagos indevidamente, nos termos do art. 66, §2º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, se for o caso.

§1º Não havendo a disponibilidade por qualquer motivo para o cumprimento da jornada extraordinária, o militar deverá informar antecipada e imediatamente ao Comando da Unidade de lotação, que indicará outro profissional para a referida escala.

§2º No excepcional e justificado caso de não cumprimento integral do turno para o qual fora escalado extraordinariamente, por vontade alheia à do militar, receberá o valor proporcional, correspondente às horas trabalhadas.

Art. 10. Caberá ao Comandante da UPM/UBM:

I. a coordenação, fiscalização e controle das escalas extraordinárias de serviço;

II. a divulgação prévia das frentes de escalas extraordinárias;

III. o emprego dos militares;

IV. o envio mensal e pormenorizado da relação dos militares empregados com o quantitativo da jornada cumprida para a Folha de Pagamento da Corporação, com cópia para os Comandos Superiores da PMTO e ao Comando Operacional do CBMT0, conforme o caso, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

V. adotar os procedimentos necessários para a restituição prevista no art. 9º desta Portaria.

Art. 11. Os Comandos Superiores da PMTO e o Comando Operacional do CBMT0 deverão:

I - conferir e controlar a efetuação do pagamento quando houver órgão ou entidade parceiro, cooperado ou conveniado;

II - buscar as informações das entidades ou órgãos parceiros, cooperados ou conveniados dos valores pagos ao militar para encaminhamento à Diretoria de Orçamento e Finanças da Corporação;

III - controlar e consolidar informações acerca do emprego dos militares em escala extraordinária de serviço;

IV - gerenciar os termos de parceria, cooperação ou convênio para emprego de militares em escala extraordinária de serviço.

Art. 12. A Diretoria de Orçamento e Finanças deverá alimentar o sítio da Corporação das informações do recebimento de jornada extraordinária provenientes de termos de convênios, de parcerias e cooperação.

Art. 13. As despesas decorrentes do pagamento da ajuda de custo operacional correm à conta da PMTO e do CBMT0 ou dos órgãos e entidades referidos no Parágrafo Único do art. 1º, da Lei nº 3.681, de 19 de junho de 2020, serão executadas, nos seguintes termos:

I - por meio da folha de pagamento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar quando a atividade for executada no âmbito das Corporações;

II - por meio de transferência bancária ou outra forma estipulada no respectivo termo, quando a atividade for executada em decorrência de parceria, cooperação ou convênio.

Art. 14. Não será empregado em escala extraordinária de serviço, o militar que se encontra:

I - em gozo de qualquer afastamento, dispensa ou licença regulamentar;

II - agregado;

III - matriculado regularmente em curso de formação e habilitação;

IV - impedido de exercer atividade militar pelo ordenamento jurídico, por restrição médica, administrativa ou judicial;

V - com o porte de arma suspenso ou cassado.

Art. 15. Não será considerado serviço extraordinário para efeito de percepção da ajuda de custo operacional:

I - o cumprimento em juízo para atos processuais, em unidades militares e delegacia de polícia, prestação de depoimentos, registro de ocorrência e lavratura de flagrante de delito;

II - o emprego decorrente de calamidade ou perturbação da ordem pública, operações e eventos sociais de grande concentração popular, dada nos termos do art. 149, §2º, da Lei nº 2.578/2012;

III - o emprego em escalas de serviço decorrentes de cursos.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 17. Revogam-se:

I - a Portaria nº 003/2013 - AJUR/PM, de 11 de abril de 2013;

II - a Portaria nº 027/2016/SEGER, de 29 de junho de 2016.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2020.

Palmas - TO, 1º de setembro de 2020.

JAIZON VERAS BARBOSA - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMT

PORTARIA Nº 560/2020-SAMP/DGP.

Confere Progressões de Policiais Militares por Mandado de Segurança e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012;

Considerando o cumprimento do Mandado de Segurança nº 0016779-76.2018.8.27.0000, impetrado pela Associação de Praças da Polícia Militar e Bombeiros Militares de Araguaína - TO, proferida pelo Relator Ministro Francisco Falcão, da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º PROGREDIR a partir de 1º de março de 2018, nas respectivas referências, os Policiais Militares abaixo especificados, a saber:

ORD.	MAT.	NOME	CPF	NÍVEL/REFERÊNCIA
01	563459	EDIVAN PEREIRA LEITE	451.751.363-72	2SGT-J
02	606872	AVELINO GONZAGA MENDES JÚNIOR	492.125.672-15	3SGT-H
03	879773	MANUEL MÍCIAS COSTA DOS SANTOS	785.870.341-20	3SGT-H

Art. 2º PROGREDIR a partir de 1º de abril de 2018, nas respectivas referências, os Policiais Militares abaixo especificados, a saber:

ORD.	MAT.	NOME	CPF	NÍVEL/REFERÊNCIA
01	516690	ADALBERTO SILVA SOUSA	412.761.913-91	2SGT-J
02	736263	JONAS DIAS DOS SANTOS	612.263.271-68	3SGT-J

Art. 3º PROGREDIR a partir de 1º de maio de 2018, nas respectivas referências, os Policiais Militares abaixo especificados, a saber:

ORD	MAT.	NOME	CPF	NÍVEL/REFERÊNCIA
01	1056719	ABRAÃO CARLOS BANDEIRA JÚNIOR	946.982.601-91	3SGT-E
02	1032321	ANDERSON CÉSAR DA SILVA COSTA	917.132.421-68	3SGT-E
03	784762	CARLOS FABIANO DA SILVA	644.260.842-53	3SGT-E
04	852457	CARLOS GEAN FERREIRA LIMA	764.486.903-44	3SGT-E
05	70339	CARLOS NERILTON SANTANA DE OLIVEIRA	008.315.743-30	3SGT-E
06	51643	CÉLIO LIMA JOVINO	004.484.411-52	3SGT-E
07	99901	CHARLEY PAIXÃO MOTA DE SOUSA	017.123.401-40	3SGT-E
08	41959	EDUARDO DE SOUSA MARTINS	002.464.713-60	3SGT-E
09	1074776	ELTON NEGREIROS DA SILVA	971.190.401-20	3SGT-E
10	795231	FLAVIANO BEZERRA MARINHO	654.686.862-87	3SGT-E
11	1093045	FREDSON MORAES RODRIGUES	994.555.951-68	3SGT-E
12	131020	GENIVALDO CAVALCANTE DA SILVA	036.631.904-39	3SGT-E
13	101208	GILMAR PEREIRA AGUIAR	017.646.151-58	3SGT-E
14	67742	HILDEMAR PEREIRA DAMASCENO FILHO	007.541.241-18	3SGT-E
15	836932	HUARLISON DE SOUZA SILVA	731.547.411-00	3SGT-E
16	828157	ISRAEL FILHO FREITAS DE OLIVEIRA	713.543.441-20	3SGT-E
17	94964	JANILSON GOMES DA SILVA	015.308.611-44	3SGT-E
18	934371	JOSÉ ALVES DOS SANTOS	826.017.121-04	3SGT-E
19	78934	LUIS ARRUDA DE SOUSA	010.787.691-41	3SGT-E
20	905693	MARCOS LOPES DA CONCEIÇÃO	805.892.431-67	3SGT-H
21	1061470	NIFAN MARQUES ARRASIS COSTA	952.773.071-68	3SGT-E
22	1092570	UBALDANNI LOPES RIBEIRO	993.816.301-78	3SGT-E
23	65824	WILLIAN PEREIRA DE AGUIAR	007.099.181-27	3SGT-E
24	1043013	RONALDO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR	928.800.961-20	CB-E

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 04 de setembro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 561/2020-SAMP/DGP.

Agrega policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 96 e art. 107, §1º, inciso V, da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Saúde e Promoção Social - DSPS, por meio das Ata nº 43/2020, datada de 02 de setembro de 2020, da Junta Militar Central de Saúde - JMCS, na qual informa que o policial militar se encontra de licença-saúde dispensado do Serviço Policial Militar (SPM).

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o 1º SGT QPPM, RG: 03.115/2, CLEVERSON RICARDO DA SILVA - Mat. 716021, com data retroativa a 05 de fevereiro de 2020, por encontrar-se de licença-saúde, dispensado do Serviço Policial Militar (SPM) por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 09 de setembro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO